

RELAÇÕES DE PODER NO PROCESSO DE RECATEGORIZAÇÃO DAS ÁREAS PROTEGIDAS EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL, BRASIL

Simone de Paula Miranda Abreu¹

José Alex Portes²

Rafael Ferreira dos Santos^{3*}

André Faria Mendonça⁴

RESUMO: O Distrito Federal (DF), situado no bioma Cerrado, é reconhecido por sua biodiversidade e importância hídrica. No entanto, o crescimento urbano tem provocado crescente degradação ambiental. A criação de Unidades de Conservação (UCs), conforme o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), constitui uma estratégia essencial para proteger a biodiversidade e os recursos naturais. No DF, a Lei Complementar nº 827/2010 instituiu o Sistema Distrital de Unidades de Conservação (SDUC), promovendo a recategorização das UCs existentes conforme seus atributos ambientais. O processo, iniciado em 2014 pelo Brasília Ambiental (IBRAM-DF), incluiu estudos técnicos e consultas públicas com diversos atores sociais. Apesar de sua importância, enfrentou atrasos e resistências políticas. Diante da omissão estatal, o Conselho Comunitário do Lago Sul (CCLS) ingressou com Ação Civil Pública, levando à recategorização de 27 Ucs – 12 como Proteção Integral e 15 como Uso Sustentável. UCs anteriormente voltadas ao lazer foram reclassificadas com foco na conservação, garantindo maior proteção e acesso a recursos por compensações ambientais. O caso demonstra que a atuação técnica e articulada entre Estado e sociedade é crucial para consolidar as UCs como instrumentos de gestão ambiental. A experiência do DF revela como disputas políticas influenciam diretamente os avanços na proteção territorial e ambiental.

Palavras-chave: conflitos socioambientais; participação popular; proteção ambiental.

POWER RELATIONS IN THE RECATEGORIZATION PROCESS OF PROTECTED AREAS INTO CONSERVATION UNITS IN THE FEDERAL DISTRICT, BRAZIL

ABSTRACT: The Federal District (FD), located in the Cerrado biome, is recognized for its biodiversity and hydrological importance. However, urban growth has led to increasing environmental degradation. The creation of Conservation Units (CUs), in accordance with the National System of Conservation Units (NSCU), represents an essential strategy to protect biodiversity and natural resources. In the FD, Complementary Law No. 827/2010 established the District System of Conservation Units (DSCU), promoting the recategorization of existing CUs based on their environmental attributes. The process, initiated in 2014 by Brasilia Ambiental (IBRAM-DF), included technical studies and public consultations with various social actors. Despite its relevance, it faced delays and political resistance. In response to state omission, the Lago Sul Community Council (LSCC) filed a Public Civil Action, which led to the recategorization of 27 CUs—12 as Integral Protection and 15 as Sustainable Use. Units previously intended for leisure were reclassified with a focus on conservation, ensuring greater protection and access to resources through environmental compensation. This case demonstrates that coordinated technical action between the State and society is crucial for consolidating CUs as instruments of environmental management. The experience of the FD reveals how political disputes directly influence progress in territorial and environmental protection.

Keywords: socio-environmental conflicts; popular participation; environmental protection.

¹ Discente do Programa de Pós-Graduação em Geografia (PPG-GEA), Instituto de Ciências Humanas, Departamento de Geografia, Universidade de Brasília (UnB). simone.miranda.ibram@gmail.com

² Discente do Programa de Pós-Graduação em Geografia (PPG-GEA), Instituto de Ciências Humanas, Departamento de Geografia, Universidade de Brasília (UnB). josegeosp@gmail.com

³ Discente do Programa de Pós-Graduação em Botânica (PPG-BOT), Instituto de Ciências Biológicas, Departamento de Botânica, Universidade de Brasília (UnB). *Autor correspondente: rafaah.chanel@gmail.com

⁴ Docente do Programa de Pós-Graduação em Ecologia (PPG-ECL), Instituto de Ciências Biológicas, Departamento de Ecologia, Universidade de Brasília (UnB). afmendona@unb.br

INTRODUÇÃO

O Distrito Federal (DF) é a menor Unidade Federativa do Brasil, com apenas 5.761 km² (0,06% do território nacional). Está inserido no bioma Cerrado, sendo reconhecido como *hotspot* de biodiversidade, com presença de espécies animais endêmicas - muitas delas pouco estudadas pela ciência. Os recursos hídricos locais contribuem para três das principais bacias hidrográficas da América do Sul (Ribeiro & Walter, 1998). Das 95 Unidades de Conservação (UCs) presentes no DF, 12 delas são de competência Federal – administradas pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) – e 83 são de competência distrital – administradas pelo Instituto Brasília Ambiental (IBRAM-DF). Apesar de aproximadamente 90% do território do DF ser coberto por Ucs – distribuídas em 11 diferentes categorias (Pereira & Scardua, 2008) – essas áreas não apresentam uma gestão efetiva (Fonseca *et al.*, 2010).

Segundo o Atlas do Distrito Federal, cerca de 48% da vegetação nativa do Cerrado já foi alterada (CODEPLAN, 2020). Estima-se, inclusive, perdas ainda maiores, de acordo com à UNESCO (2002), com perdas de 73,8% no cerrado *stricto sensu*, devido a elevada degradação, especialmente das matas, reforça a necessidade de fiscalização e educação ambiental, considerando que áreas ao redor de corpos hídricos são de preservação permanente. Desta forma, há a necessidade de um planejamento abrangente e integrado (Drummond *et al.*, 2006), devido às constantes pressões sobre os recursos naturais e espaços públicos no sentido de alterar os regulamentos ambientais e urbanísticos. Isso tem gerado preocupações, em especial, quanto às áreas de valor ambiental (Santos *et al.*, 2010; Ferreira & Lima, 2016; Nascimento *et al.*, 2022).

Uma das estratégias mais efetivas para a conservação da biodiversidade e na proteção de recursos naturais é a criação das UCs (Brasil, 2000). Apesar de não ser um processo prioritário na agenda ambiental brasileira, devido aos entraves políticos e financeiros, sua implementação é essencial para garantir a efetividade dessas áreas protegidas (Bensusan, 2006). A nível distrital, a Lei Complementar nº 827/2010 – que criou o Sistema Distrital de Unidades de Conservação – SDUC – determina a recategorização das UCs criadas anteriormente a esta Lei. Esse procedimento requer a adequação às categorias previstas em Lei, de acordo com seus atributos ambientais e usos atuais, visando garantir a aplicação de recursos de compensação ambiental e o fortalecimento da fiscalização (Strassburg *et al.*, 2012; Brasil, 2020). De acordo com o SDUC (2010), as UCs da Natureza são classificadas em dois grandes grupos: de Proteção Integral (PI), que têm como objetivo a preservação da natureza e permitem apenas o uso indireto dos recursos naturais (salvo as exceções previstas em lei); e de Uso Sustentável (US), que buscam compatibilizar a conservação ambiental com o uso sustentável de parte desses recursos naturais.

Observa-se que a necessidade de delimitar Áreas Protegidas (APs) no território do DF remete aos anos seguintes à construção de Brasília (1960). No decorrer da década de 1960 foram criados o Parque Distrital do Gama e o Parque Nacional de Brasília (ambos em 1961), e a Reserva Biológica de Águas Emendadas (1968), atualmente categorizada como Estação Ecológica Águas Emendadas (ESEC-AE). Também conhecidas como Espaços Territorialmente Especialmente Protegidos (ETEPs) pela Constituição Federal de 1988, estas foram criadas devido aos usos e ocupações que já haviam anteriormente à inauguração da Capital Federal. Todo esse processo pode atestar a forma acelerada que a urbanização já se apresentava, para além das previsões dos planejadores e dos governantes.

Blanco (2018) afirma que, apesar do DF ser a menor Unidade Federativa brasileira, possui um histórico de incentivo ao parcelamento irregular de solo, e uma malha urbana dinâmica e em constante crescimento. Assim, a recategorização destas APs mostrou-se

necessária como estratégia de proteção da biodiversidade no DF – dentre elas as 27 analisadas neste estudo – as quais desempenham, além da proteção ambiental, outras diversas funções sociais relevantes, lazer, educação ambiental e outras finalidades. Deste modo, buscou-se enquadrar estas áreas protegidas que já apresentavam atributos ecológicos significativos, porém não categorizados conforme as previstas no SDUC, apesar das categorias de Parque Ecológico e Uso Múltiplo já terem sido estabelecidas pela Lei Complementar – LC nº 265/1999 – anterior ao SNUC (Federal) e ao SDUC (Distrital). Após quase 20 anos, houve a necessidade da criação da LC nº 961/2019, que trouxe a categoria de Parques Urbanos no DF, unificando o nome dos parques que não possuem atributos ambientais ou que perderam ao ponto de não serem considerados como uma UC. Assim, a antiga Lei nº 265/1999 foi revogada, e os “Parques de Uso Múltiplo” passaram a se chamar “Parques Urbanos”, voltados ao uso público, sem exigências ambientais específicas.

Com a criação do SNUC em 2000, os estados e municípios puderam estabelecer seus próprios sistemas. No DF, isso ocorreu com a Lei nº 827/2010, que criou o SDUC e iniciou a recategorização das áreas protegidas, ajustando seus nomes e categorias conforme os usos e características ambientais (IBRAM-DF, 2014). Assim, em 2020, por meio do Decreto nº 4.293, foi realizada a recategorização de diversas unidades: Parque das Aves, Bosque dos Tribunais, Bosque dos Constituintes, Parque Recreativo do Setor “O”, Parque Ecológico e Vivencial Bosque dos Eucaliptos, Parque Recreativo do Núcleo Bandeirante e Parque de Uso Múltiplo da Enseada Norte. Dentre eles, apenas este último foi recategorizado como Parque Ecológico (PE) Enseada Norte, enquanto todos os demais foram classificados como Parques Urbanos, transferidos para a Administração Regional (RA) de suas respectivas localidades e passaram a ter a possibilidade de elaboração de novos planos de ocupação (Distrito Federal, 2020).

Por fim, destaca-se a atuação do Tribunal de Contas do DF (TCDF), por meio das decisões nº 652/2013 e nº 2.523/2014. O processo, iniciado em 2014 pelo Brasília Ambiental (IBRAM-DF), envolveu a realização de estudos técnicos e consultas públicas com diversos atores sociais. Apesar de sua relevância, enfrentou atrasos e resistências políticas. Diante da omissão do poder público, o Conselho Comunitário do Lago Sul (CCLS) ingressou com Ação Civil Pública, o que resultou na recategorização de 27 UCs. Nesse sentido, este trabalho teve por objetivo analisar o poder da vontade popular, expressa por meio da participação social ativa e organizada no âmbito do CCLS, no processo de adequação de APs urbanas a UCs, visando à sua inclusão nas categorias previstas pelo SDUC. Nesse contexto, a recategorização dessas áreas é compreendida como uma etapa estratégica, indispensável para viabilizar a preservação ambiental, promover a visitação sustentável e fortalecer a gestão territorial dessas unidades.

METODOLOGIA

A análise baseou-se em documentos técnicos referentes às diferentes categorias de “parques” e às implicações do processo de recategorização das 27 Áreas Protegidas (APs) em Unidades de Conservação (UCs) do DF (Figura 1), criadas antes da implementação do SDUC. Esse processo foi iniciado em 2014, a partir de estudos técnicos conduzidos pelo Instituto Brasília Ambiental (IBRAM-DF), que avaliaram aspectos como flora, fauna, recursos hídricos, ocupações humanas e infraestrutura de gestão, articulando-se ainda às características da pesquisa qualitativa descritas por Gerhardt & Silveira (2009).

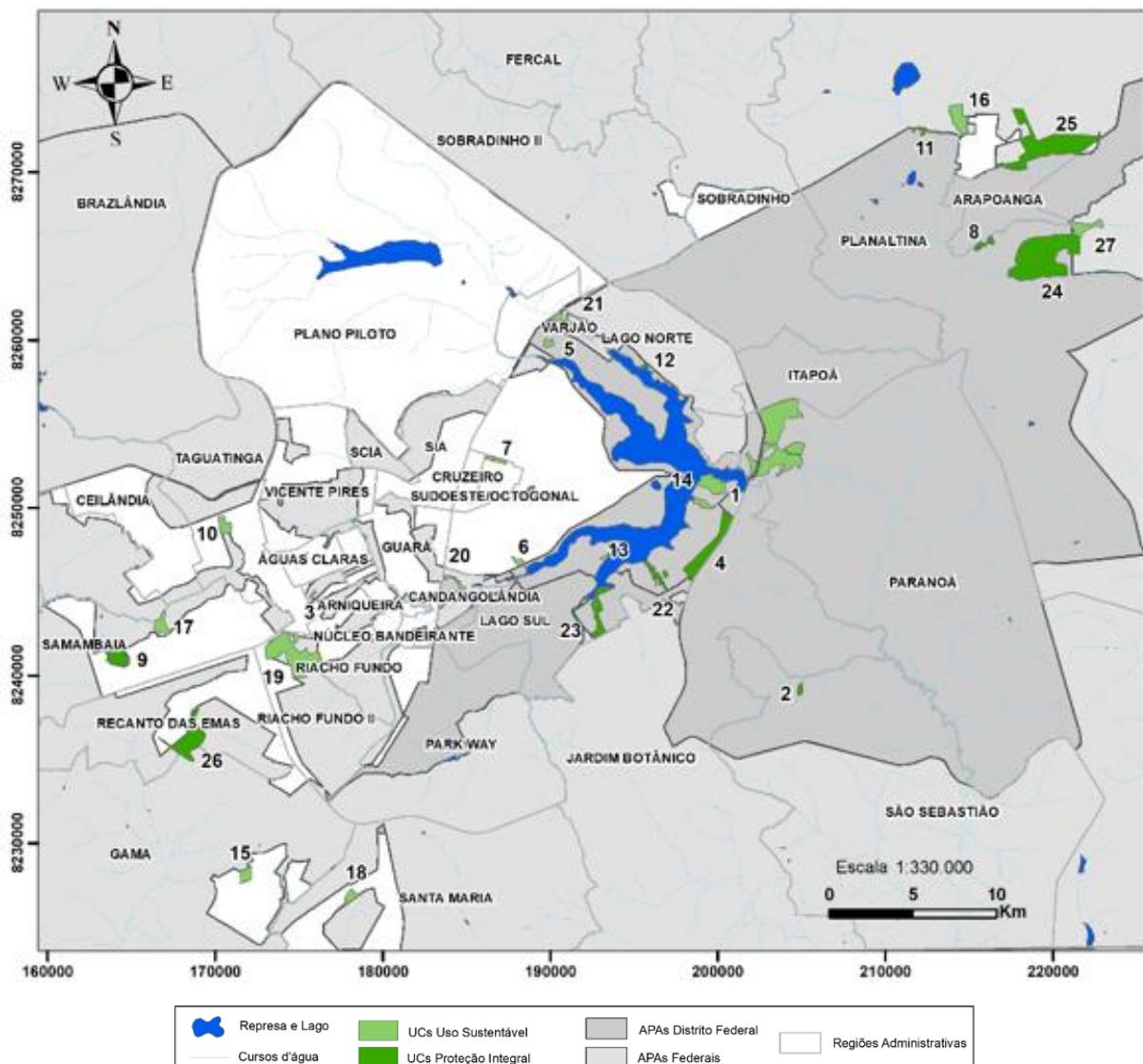


Figura 1 – Localização geográfica das Unidades de Conservação recategorizadas no DF. 1. PE Paranoá; 2. PD São Sebastião; 3. PE Areal; 4. PE Bernardo Sayão; 5. PE Lago Norte; 6. PE Asa Sul; 7. PE Sucupiras; 8. REVIS Vale do Amahecer; 9. REVIS Gatumé; 10. PE Cortado; 11. REVIS Mestre D'Armas; 12. REVIS Morro do Careca; 13. PE. Anf. Natural do LS; 14. MONA Dom Bosco; 15. PE do Gama; 16. PE Sucupira; 17. PE Três Meninas; 18. PE Santa Maria; 19. PE Riacho Fundo; 20. PE dos Pioneiros; 21. PE Vila Varjão; 22. REVIS Canjerana; 23. REVIS Garça Branca; 24. PD Pequizeiros; 25. PD Retirinho; 26. PD Recanto das Emas; 27. ARIE Cachoeira Piripipau. Fonte: Elaboração pelos autores (2025).

Deste modo, realizou-se um estudo descritivo e exploratório, fundamentado em levantamento bibliográfico e análise de documentos normativos, jurídicos e técnicos. A análise documental possibilitou examinar materiais ainda não explorados ou passíveis de reelaboração, configurando-se como um procedimento essencial para a interpretação de documentos oficiais e contribuindo para a validação das informações coletadas (Gil, 2019).

A partir da categoria analítica de território e por meio de um estudo de caso, verificou-se que as diferentes categorias de parques, administradas pelo gestor ambiental conforme a legislação distrital, foram enquadradas nos dois grupos principais: Uso Sustentável (US) e Proteção Integral (PI). Contudo, no caso da categoria Parque Ecológico (PE), suas informações não podem ser incluídas no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação (CNUC) do Ministério do Meio Ambiente (2009).

As informações geoespaciais foram obtidas junto ao Brasília Ambiental e processadas no *software ArcGIS Enterprise 10.8* para a elaboração do mapa temático. Foram utilizados *shapefiles* referentes às 27 categorias de parques. O recorte temporal abrange desde a inauguração da Capital Federal, em 1960, marco inicial da criação das Áreas Protegidas (APs), até o processo de recategorização iniciado em 2014 e concluído em 2019, quando essas áreas passaram a ser classificadas como Unidades de Conservação, conforme previsto no SDUC (2010).

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Verificou-se que as análises apresentadas foram seguidas por consultas públicas, envolvendo diversos atores sociais, como o Ministério Público do DF e Territórios, organizações comunitárias e o setor privado (Brasília Ambiental, 2014; MPDFT, 2015). Apesar de sua relevância, o processo enfrentou atrasos e desafios de implementação, refletindo as complexas dinâmicas de poder no território do DF, transcendendo questões técnicas e refletindo disputas por controle territorial e acesso a recursos naturais.

Diante da inércia do Poder Executivo, o Conselho Comunitário do Lago Sul (CCLS) ingressou com uma Ação Civil Pública (ACP) para viabilizar o processo de recategorização, alegando os riscos de degradação ambiental. A Vara de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do DF acolheu os argumentos apresentados e reconheceu que a omissão estatal poderia representar risco de “grave lesão ambiental”.

Atuando como ator-chave na mediação de conflitos e na garantia da legalidade ambiental, o CCLS influenciou as relações de poder entre o Estado, a sociedade civil e interesses privados, promovendo maior transparência e efetividade das Unidades de Conservação (UCs). Em decorrência dessa decisão, o Poder Executivo realizou a recategorização de 27 Áreas Protegidas (APs) em UCs, sendo 12 classificadas no grupo de Proteção Integral (PI) e 15 no grupo de Uso Sustentável (US), conforme ilustrado na Figura 2.

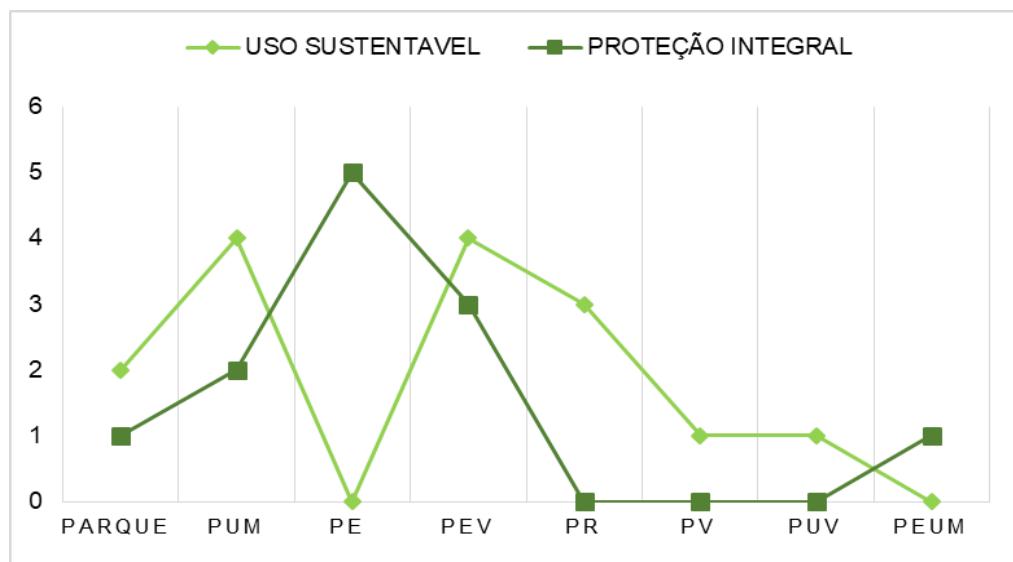


Figura 2 – Recategorização das áreas protegidas em Unidades de Conservação. Fonte: Elaborado pelos autores (2025).

Observa-se nos estudos técnicos que os parques criados com a nomenclatura Vivencial (PV, PEV e PUV) ou Recreativo (PR), originalmente destinados a atividades culturais ou de lazer, foram recategorizados como Parques Ecológicos (PE). Além disso, os parques

anteriormente classificados como Parques Ecológicos tiveram seus atributos ambientais reavaliados e foram enquadrados como Unidades de Conservação de Proteção Integral (PI), conforme apresentado na Tabela 1.

Dessa forma, observa-se um avanço na proteção ambiental em todas as 27 Áreas Protegidas (APs), tanto em termos de preservação quanto de segurança jurídica, possibilitando seu enquadramento no SDUC como Unidades de Conservação (UCs) (Tabela 1). Isso permite que essas áreas usufruam de benefícios governamentais, como a obtenção de recursos financeiros provenientes de compensações ambientais, destinados, sobretudo, à recuperação de áreas degradadas.

Além das áreas analisadas nesta pesquisa, existem outras 15 áreas verdes urbanas que, embora denominadas “parques”, não apresentam atributos ecológicos compatíveis com as categorias do SDUC. Por esse motivo, não foram consideradas UCs na presente investigação. Esses espaços devem ser tratados conforme os parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar Distrital nº 961/2019, que revogou a LC nº 265/1999, enquadrando-os como parques urbanos: áreas predominantemente vegetadas, com cobertura nativa ou exótica, de fácil acesso à população.

Tabela 1 – Recategorização das áreas protegidas em UCs, conforme o SDUC (2010). Fonte: Elaborado pelos autores (2025).

Nº	Áreas Protegidas	Instrumento	Recategorizado UCs	Grupo
1	Parque do Paranoá	Dec. Nº 40.116/2019	PE do Paranoá	US
2	Parque de São Sebastião		PD de São Sebastião	PI
3	Parque Areal		PE Areal	US
4	PE do Rasgado		PD Bernardo Sayão	PI
5	PUM do Lago Norte		PE do Lago Norte	US
6	PUM da Asa Sul		PE Asa Sul	US
7	PUM das Sucupiras		PE das Sucupiras	US
8	PUM Vale do Amanhecer		RVIS Vale do Amanhecer	PI
9	PEUM Gatumé		RVIS Gatumé	PI
10	PUM do Cortado		PE do Cortado	US
11	PEV Estância	LC Nº 955/2019	RVIS Mestre D'Armas	PI
12	PUM do Morro do Careca		RVIS Morro do Careca	PI
13	PV Anf. Nat. do Lago Sul		PE Anf.Nat.do Lago Sul	US
14	PE Dom Bosco		MONA Dom Bosco	PI
15	PUV do Gama	Dec. Nº 40.316/2019	PE do Gama	US
16	PR Sucupira	Lei Nº 6.414/2019	PE Sucupira	US
17	PR Três Meninas		PE Três Meninas	US
18	PR de Santa Maria		PE de Santa Maria	US
19	PEV do Riacho Fundo		PE do Riacho Fundo	US
20	PEV da Candangolândia		PE dos Pioneiros	US
21	PEV da Vila Varjão		PE da Vila Varjão	US
22	PE Canjerana		REVIS Canjerana	PI
23	PE Garça Branca		REVIS Garça Branca	PI
24	PE dos Pequizeiros		PD dos Pequizeiros	PI
25	PEV do Retirinho		PD do Retirinho	PI
26	PEV Recanto das Emas		PD Recanto das Emas	PI
27	PEV Cach. do Pipiripau		ARIE Cach. do Pipiripau	US

Destaca-se, ainda, o caso de seis áreas instituídas como parques, com a finalidade de proteção ambiental, cujos atos legais de criação foram declarados inconstitucionais devido a vício de iniciativa. Em razão disso, a consolidação jurídica dessas áreas depende da elaboração de novos instrumentos legais, seguindo o rito adequado para a criação de Unidades de Conservação, quando aplicável. Somente com esse respaldo legal elas poderão ser reconhecidas como UCs pelo SDUC.

Estão nessa situação o Parque Recreativo Taguatinga, o Parque Ecológico e Vivencial de Sobradinho, o Parque Ecológico da Cachoeirinha, o Parque Recreativo e Ecológico Canela de Ema e o Parque Ecológico Águas Claras – sendo este último uma das unidades com maior grau de implantação de infraestrutura e de visitação pública (Souza, 2017).

O Parque Recreativo Taguatinga foi recategorizado como Parque Urbano Taguatinga, conforme estabelecido na LC nº 961/2019. Quanto ao Parque Ecológico da Cachoeirinha, o Instituto Brasília Ambiental (IBRAM, 2019) apresentou proposta técnica de recategorização para Floresta Distrital, com possibilidade de incorporação à Floresta Distrital dos Pinheiros, recategorizada pelo Decreto nº 38.371/2017.

Em relação ao Parque Recreativo e Ecológico Canela de Ema (PRECE), Zedes & Hermuche (2022) propuseram um zoneamento ambiental da nova unidade de conservação, considerando aspectos socioeconômicos, políticos e ambientais similares. O PRECE e o Viva Sobradinho II possuem proposta de reclassificação apresentada pelo IBRAM-DF (2014), que prevê a unificação das duas poligonais e sua conversão em uma unidade de proteção integral do tipo Refúgio da Vida Silvestre.

O Parque Ecológico de Águas Claras manteve a categoria de Parque Ecológico, conforme o Decreto nº 39.607/2018. Já em 2024, após consulta pública e estudos técnicos, a poligonal do Parque Ecológico dos Jequitibás foi ampliada para incluir a área do Parque Ecológico e Vivencial de Sobradinho, por meio do Decreto nº 46.184/2024. Com isso, a unidade teve sua área aumentada de 11,2 para 101,84 ha, ou seja, mais de nove vezes sua extensão original (Brasília Ambiental, 2024).

Gurgel Júnior (2014) ressalta que a alteração da categoria de uma Unidade de Conservação requer ações imediatas por parte do órgão gestor. Sua pesquisa concentra-se nos desafios legais, institucionais e operacionais associados à transição entre categorias, bem como nos projetos desenvolvidos para viabilizar essa mudança. Schramm & Fenner (2018) constataram, em seu estudo, que o papel dos atores da comunidade local foi fundamental para reunir diferentes partes interessadas na arena e incorporar seus interesses nas alternativas de gestão do parque. Eles propuseram a criação de um Mosaico de Unidades de Conservação para a região de Sobradinho-DF, iniciativa que estimulou a realização de estudos ambientais para avaliar a viabilidade da proposta. Essa participação foi viabilizada pela mobilização prévia e pelo preparo técnico dos atores comunitários.

A participação comunitária na arena política mostrou-se frágil frente a influência de outros atores com maior poder econômico, cultural e político, e pela dificuldade dos órgãos governamentais trabalharem de forma cooperativa com a comunidade. O estudo sugere a necessidade de qualificar a participação política da comunidade, para que ela seja efetiva, permitindo a construção de políticas públicas saudáveis (Schramm & Fenner, 2018).

A articulação crítica entre o Poder Executivo e a sociedade civil é fundamental para enfrentar conflitos socioambientais e fortalecer as UCs como instrumentos de gestão sustentável (Souza, 2017). No caso do DF, evidenciam-se os efeitos das dinâmicas políticas e sociais no processo de recategorização, cujo desfecho, orientado pela participação democrática, trouxe avanços concretos na conservação ambiental (Klink & Machado, 2005; Bensusan, 2006).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Interesses políticos divergentes e interpretações jurídico-administrativas errôneas levaram à morosidade e a simplificação na publicação dos atos de recategorização propostos conforme as orientações iniciais da Procuradoria Jurídica do DF, e o método adotado pelo Grupo de Trabalho do Instituto Brasília Ambiental em 2014.

Apesar do lapso temporal em 2019 e da pendência na publicação dos atos de algumas unidades avaliadas, os encaminhamentos do GT resultaram em ganho de área e no aumento do número de APs enquadradas nas categorias do SDUC, e, portanto, consideradas Unidades de Conservação.

REFERÊNCIAS

- BENSUSAN, N. **Conservação da biodiversidade em áreas protegidas**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2006.
- BLANCO, K. C. As peculiaridades das ocupações irregulares no Distrito Federal. **Cadernos de Arquitetura e Urbanismo**, n. 21, 2018.
- BRASIL. **Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000**. Regulamenta o art. 225, §1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências.
- BRASÍLIA AMBIENTAL. **Parecer Técnico nº 500.000.001/2014 - Superintendência de Gestão de Áreas Protegidas (SUGAP)**. Brasília: IBRAM-DF, 2014.
- COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL (CODEPLAN). **Atlas do Distrito Federal 2020: Cap. 3 – Histórico de Ocupação**. Brasília, DF: CODEPLAN, 2020.
- DISTRITO FEDERAL. **Lei Complementar nº 827, de 22 de julho de 2010**. Institui o Sistema Distrital de Unidades de Conservação da Natureza – SDUC e dá outras providências. Diário Oficial do Distrito Federal, Seção 1, Brasília, DF, 2010.
- DRUMMOND, J. A.; FRANCO, J. L. A.; OLIVEIRA, D. **Uma análise sobre a história e a situação das unidades de conservação no Brasil**. In: GANEM, R. S. (Org.). Conservação da biodiversidade: legislação e políticas públicas. Brasília: Edições Câmara, 2010. p. 341–386. (Série Memória e Análise de Leis, n. 2).
- FERREIRA, L. V.; LIMA, I. B. T. Impactos ambientais da ocupação urbana no Cerrado. **Ciência e Cultura**, 2016.
- FONSECA, M.; KASECKER, T. O papel das unidades de conservação. **Scientific American Brasil**, 2010.
- GERHARDT, T. E.; SILVEIRA, D. T. (Org.). **Métodos de pesquisa**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.
- GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 7. ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2019.
- GURGEL JÚNIOR, F. J. Aspectos legais da recategorização de uma unidade de conservação – o caso do Parque Natural Municipal Fazenda Santa Cecília do Ingá (Volta Redonda/RJ). **Cadernos UniFOA**, Volta Redonda, v. 9, n. 24, p. 45–52, 2014.
- KLINK, C. A.; MACHADO, R. B. A conservação do Cerrado brasileiro. **Megadiversidade**, v. 1, n. 1, 2005.
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS (MPDFT). **Ministério Público apoia consulta pública de recategorização dos parques ecológicos do DF**.
- NASCIMENTO, R. L. X.; SOUZA, C. C.; GRASSI, G.; OLIVEIRA, M. A. N. (Org.). **Caderno de caracterização do Distrito Federal**. Brasília, DF: Codevasf, 2022.

PEREIRA, P. F.; SCARDUA, F. P. Espaços territoriais especialmente protegidos: conceito e implicações jurídicas. **Ambiente & Sociedade**, v. 11, n. 1, p. 1–18, 2008.

RIBEIRO, J. F.; WALTER, B. M. T. **Fitofisionomias do bioma Cerrado**. In: SANO, S. M.; ALMEIDA, S. P. (Org.). Cerrado: ambiente e flora. Planaltina: Embrapa-CPAC, 1998.

SANTOS, E. H. M.; GRIEBELER, N. P.; OLIVEIRA, L. F. C. Relação entre uso do solo e comportamento hidrológico na Bacia Hidrográfica do Ribeirão João Leite. **Revista Brasileira de Engenharia Agrícola e Ambiental**, v. 14, n. 8, p. 826–834, 2010.

SCHRAMM, A.; FENNER, A. L. D. Arena política do Parque Canela de Ema em Sobradinho II, Distrito Federal. **Comunicação em Ciências da Saúde**, [S. l.], v. 28, n. 3/4, p. 359–370, 2018.

SOUZA, L. R. **A gestão das Unidades de Conservação do DF**. Dissertação (Mestrado em Direito), Centro Universitário de Brasília, Brasília-DF, 2017.

STRASSBURG, B. B. N.; RODRIGUES, A. S. L.; GUSTI, M.; BALMFORD, A.; FRITZ, S.; OBERSTEINER, M.; TURNER, R. K.; BROOKS, T. M. Impacts of incentives to reduce emissions from deforestation on global species extinctions. **Nature Climate Change**, v. 2, p. 350–355, 2012.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS (TJDFT). DF deve recategorizar unidades de conservação e evitar riscos ambientais. **Imprensa: Notícias**, 2020.

UNESCO. **Vegetação do Distrito Federal: tempo e espaço – uma avaliação multitemporal da perda de cobertura vegetal no DF e da diversidade florística da Reserva da Biosfera do Cerrado – Fase I**. 2. ed. Brasília: UNESCO, 2002.

ZEDES, T. L.; HERMUCHE, P. M. Análise da paisagem como subsídio à criação de unidade de conservação no Distrito Federal, Brasil. **Espaço Aberto**, v. 12, n. 2, p. 289–311, 2022.